



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.643, DO DIA 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão, por prazo indeterminado, dos serviços municipais de retirada de entulho, resíduos de podas, terra e materiais similares, e dá outras providências."

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a atual insuficiência de servidores e de equipamentos destinados à execução dos serviços de retirada de entulho, resíduos provenientes de podas, terra e materiais similares, circunstância que compromete a capacidade operacional do Município e inviabiliza a prestação regular e eficiente dessas atividades;

CONSIDERANDO que a retirada de entulho e de outros resíduos realizada pelo Município possui caráter subsidiário e constitui medida de apoio à população, não se caracterizando como serviço público de prestação obrigatória e contínua pela Administração Municipal, permanecendo com o respectivo gerador a responsabilidade pela adequada disposição e destinação final dos resíduos, na forma do Código de Posturas do Município e da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a prestação do serviço de retirada de entulho de obras, resíduos provenientes de podas, terra e materiais similares, realizada pelo Município de Monteiro Lobato, em razão da insuficiência de servidores e de equipamentos necessários à execução dessas atividades.

Art. 2º A suspensão prevista neste Decreto não exime os proprietários, possuidores, responsáveis por obras ou demais geradores de resíduos da obrigação de promover sua adequada disposição e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, urbanística e com o Código de Posturas do Município.

Art. 3º A disposição inadequada ou o descarte de entulho, resíduos provenientes de podas, terra ou materiais similares em vias públicas, áreas verdes,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

terrenos baldios, cursos d'água ou quaisquer outros locais não autorizados constituem infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de julho de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo; Fixado no Mural de Editais desta Prefeitura, e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração